



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 9.061, DE 21 DE MAIO 2020.**

*Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.033 de 17 de abril de 2020 e Decreto 9.049 de 07 de maio de 2020, que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant' Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“I – a proibição de:*

- a) Entrada e circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e Kombi para dentro do município;*
- b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, exceto os realizados de forma “on line”, à distância ou “vídeo conferência”;*
- c) exposições, congressos e seminários;*
- d) atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, bailes boates e similares;*
- e) funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgrounds e espaço de jogos;*
- f) atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;*
- g) quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;*
- h) expedição e novos alvarás de autorização para eventos;*
- i) atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;”*

**Art. 2º** - Altera o inciso VI do Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“VI – As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar de acordo com o horário do respectivo posto de combustível, sendo de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

*responsabilidade deste, evitar a aglomeração de pessoas e carros nos espaços comerciais e calçadas do estabelecimento.”*

**Art. 3º** - Altera o Art. 21º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 21- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo Único: As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante quando for o caso de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.*

*I - O cidadão que, por determinação da Vigilância Epidemiológica do Município, necessitar fazer isolamento domiciliar, receberá a notificação por escrito, assinando-a e de tudo ficando ciente.*

*II - O descumprimento do isolamento domiciliar por parte de qualquer cidadão que tenha a obrigatoriedade de fazê-lo, poderá ser denunciado à Vigilância Epidemiológica ou à Defesa Civil pelos telefones já disponíveis.*

*III - Mediante a informação de descumprimento de isolamento domiciliar, a Vigilância Epidemiológica deverá informar a autoridade policial, após a devida verificação.”*

**Art. 4º** – Ficam os estabelecimentos comerciais orientados a realizarem barreiras sanitárias com medição de temperatura dos clientes para ingresso, bem como para a medição diária de temperatura dos funcionários e colaboradores, por meio de termômetro digital que permita a medição à distância.

**Art. 5º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9.024 de 02 de abril de 2020 e Decreto Municipal 9.033 de 17 de abril de 2020, e Decreto Municipal 9.049 de 07 de maio de 2020 e que não confrontem com este Decreto.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Sant’Ana do Livramento, 21 de maio de 2020.

**MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS**  
Secretário Municipal de Administração